



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Segunda CD deste TJD no dia 1 de julho 2025:

1) Processo Nº 027/2025 – DENUNCIADO- Pedro Henrique Marins Lima (Atl. Amador Aruc): Art. 243-C, 243-F, §1º, 184, do CBJD;

Auditor Relator: Dr. Felipe Dalleprane

RESULTADO: À UNANIMIDADE, 243-C por duas vezes, julgar procedente, para aplicar a pena de suspensão 30, para cada ato, com benefício do 182, reduzindo pela metade, totalizando com base no benefício pena de 30 dias de suspensão. pena total de 60 reduzida pela metade nos termos do 182 e a incidência do art. 170, § 3º em relação a multa. Atuou na defesa o Defensor dativo Dr. Fabrício Magalhães. Ausente a parte. Não foi requerido acordo

2) Processo Nº 033/2025 – DENUNCIADO- Marcus Vinicius Rodrigues – Técnico da equipe Legião: Art. 258, §2º, II, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Felipe Dalleprane.

RESULTADO: À UNANIMIDADE, julgar procedente a denúncia para aplicar pena de 1 partida, convertida em advertência. Atuou na defesa o Dr. Leandro Coppi. Não foi requerido acordo.

3) Processo Nº 035/2025 – DENUNCIADO- Gustavo da Costa Sousa (Atl. ama. Luziânia): Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Dário Gastaldi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

RESULTADO: por unanimidade julgou procedente a denúncia nos termos do artigo 250, parágrafo primeiro, inciso 1, suspensão de 1 partida substituída por advertência. Não foi requerido acordo.

4) Processo Nº 037/2025 – DENUNCIADO- Cleiton Silva Nobrega Junior (Atl. ama. Santa Maria), Nicolas Silva Ramos (Atl. ama. Santa Maria): Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD. Art. 254-A, §1º, I do CBJD.

Auditor Relator: Dr. João Paulo

RESULTADO: por maioria desclassificar Nicolas 1 partida advertência, quanto ao atleta Cleiton maioria advertência. Não foi requerido acordo.

5) Processo Nº 039/2025 – DENUNCIADO- José Matos Cardoso (Atl. ama. Aruc) João Vitor Pereira Dos Santos (Atl. ama. Aruc): Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD. Art. 258, §2º, II do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Ruan Lucas

RESULTADO: por unanimidade julgou improcedente a denúncia para absolver os atletas. Não foi requerido acordo.

Brasília 8 de julho de 2025.


BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJDF